

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, COOPERAÇÃO-
TÉCNICO - CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE OS
PARTÍCIPE.

Por este Convênio, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Quirino de Andrade, 215, CEP 01049-010, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Doutor **Herman Jacobus Cornelis Voorwald**, portador da cédula de identidade n.º 6.837.815 -SSP/SP, CPF n.º 005.364.938-98 e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Pedro Torres nº 100, Botucatu - SP, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito **João Cury Neto**, RG nº 19.683.026 - SSP/SP e CPF Nº 148.207.338-26, ajustam entre si, e por isso se obrigam, reciprocamente, um sistema de cooperação, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;

II - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando à divulgação, ao intercâmbio e à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;

III - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntos ou associados, os quais, embora ressaltando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

IV - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando ao estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, econômico e social do Brasil;



V - conveniência de multiplicar o acervo de conhecimentos da UNESP e da Prefeitura, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

VI - conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por um qualquer dos partícipes.

VII - conveniência para cooperação da Prefeitura na destinação de mão de obra e materiais para serem empregados em obras e serviços necessários às melhorias e manutenção das áreas comuns do Câmpus universitário de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I - entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntos que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

II - a expressão recursos humanos abrange professores, pesquisadores, técnicos e funcionários que já façam parte dos quadros regulares da UNESP e da Prefeitura Municipal de Botucatu, ou os que forem selecionados para projetos ou ações;

III - projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: cursos, pesquisas, análise e avaliação de projetos, treinamento de recursos humanos, levantamento, tratamento e sistematização de informações, assistência técnica, assessoria e consultoria, eventos científicos, artísticos e culturais, bolsas de fomento, estágios e organização, montagem e conservação de acervos científico, artístico e cultural;

IV - o conceito de projeto está referido predominantemente às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos da cooperação a ser desenvolvida por meio de projetos ou ações, conforme definidos na cláusula segunda, cujo conteúdo seja compatível com as políticas estabelecidas na cláusula primeira.

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidos e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem

mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

§ 2º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

1. facilitar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da Prefeitura, ou que venham a ser criados;
3. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
4. coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidos.

§ 3º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a Prefeitura Municipal de Botucatu compromete-se a:

1. proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
3. prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstos;
4. conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;
5. indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidos.

§ 4º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe.

§ 5º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por uma comissão composta de 01 (um) representante da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Considerando os propósitos deste Convênio discriminados na cláusula primeira, a Prefeitura e a UNESP entendem do mais alto interesse ampliá-lo a outras entidades.

§ 1º - Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades ou objetivos sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a Prefeitura e a UNESP.

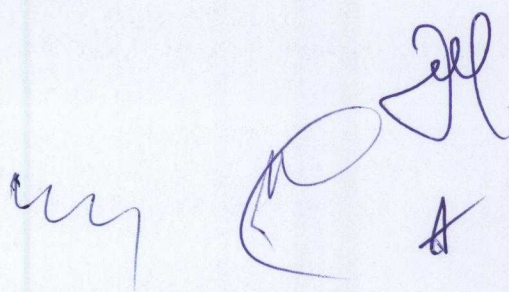
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este convênio vigorará pelo prazo 60 meses, a partir da data de sua assinatura, desde que não ocorra manifestação prévia em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único



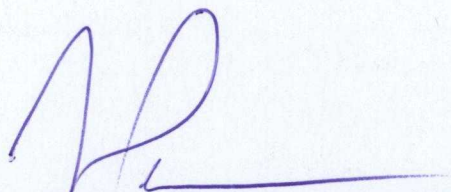
A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO FORO

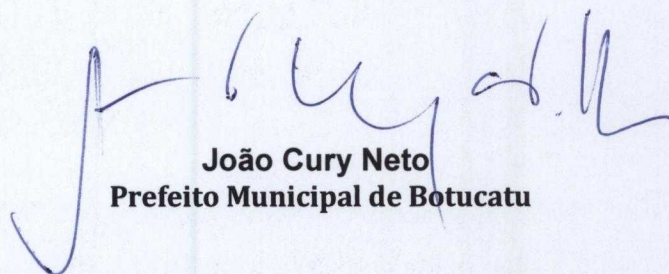
Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura Municipal de Botucatu firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

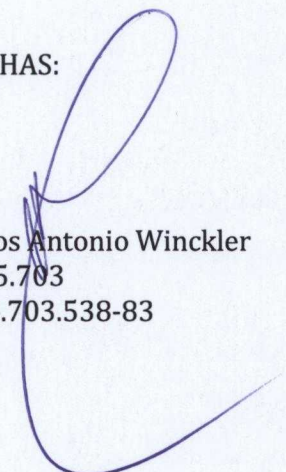


Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Reitor da UNESP

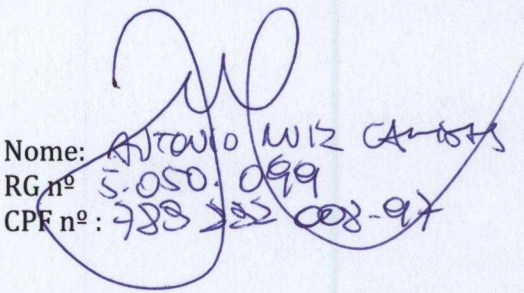


João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos Antonio Winckler
RG nº 9.365.703
CPF nº: 034.703.538-83



Nome: Antonio Luiz Carlos
RG nº 5.050.099
CPF nº: 788 522 008-97